



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/05/2013

N° 21004195

Versão: 03

Data: 18/05/2011

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome				CNPJ	
RAÍZEN ENERGIA S.A - FILIAL COSTA PINTO				08.070.508/0121-84	
Logradouro				Cadastro na CETESB	
ACESSO AO BAIRRO COSTA PINTO				535-581-8	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
0	AREA 1	COSTA PINTO	13411-900	PIRACICABA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal				
Descrição Álcool etílico de cana-de-açúcar, anidro, fabricação de				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
14 - PIRACICABA		5 - PIRACICABA/CAPIVARI/JUNDIAÍ		
Corpo Receptor				Classe
Área (metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
3.580.000,00	60.157,00	268.571,00		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
00:01		23:59	800	600
				Data
				Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
21013459	Ar, Água, Solo, Outros

EMITENTE

Local: **PIRACICABA**
Esta licença de número 21004195 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/05/2013

N° 21004195

Versão: 03

Data: 18/05/2011

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Deverão ser mantidos sistemas de segurança, de acordo com as normas vigentes para todos os tanques de armazenamento de produtos e/ou sistemas líquidos (combustíveis, álcool, produtos químicos, melão) passíveis de causar impactos ambientais em caso de rompimento ou vazamento, a fim de evitar poluição das águas ou do solo.
02. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
03. Manter o atendimento aos dispositivos da Lei Estadual nº. 11.241/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 47.700/03 no que se refere à eliminação gradativa da queima de palha de cana-de-açúcar e a não realização dessa prática em áreas de restrição.
04. As áreas de expansão agrícola implantadas posteriormente à vigência da Resolução SMA-33 de 21 de junho de 2007 estão proibidas de realizar a queima da palha de cana de açúcar como prática de pré-colheita.
Consideram-se áreas de expansão as novas áreas de cultivo de cana de açúcar aquelas:
 - cujo plantio foi efetuado a partir de 01/11/2007 e
 - que impliquem em aumento da área em relação à safra anterior.
05. Efetuar anualmente amostragem das emissões atmosféricas geradas em decorrência da queima de bagaço de cana de açúcar em caldeira, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias para facultativo acompanhamento da CETESB, apresentando posteriormente respectivos Laudos Técnicos.
06. Manter "Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta", nos termos da Portaria IBAMA nº 85 de 17.10.96, para controle das emissões gasosas provenientes dos veículos movidos a diesel que regularmente adentram o pátio industrial, de forma a, progressivamente, diminuir eventual desconformidade em relação ao padrão de emissão fixado pelo Artigo 32 do Decreto Estadual 8.468/76 (Padrão 2 da Escala de Ringelman).
O Programa, bem como seus relatórios de acompanhamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de acompanhamento.
07. A purga das águas de recirculação poderá ser incorporada à vinhaça desde que não contenha poluentes conservativos e atenda o padrão de emissão estabelecido no artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e Resíduo Sedimentável.
08. A purga das águas de recirculação dos sistemas de refrigeração e colunas barométricas poderá ser incorporada à vinhaça desde que não contenha poluentes conservativos e atenda o padrão de emissão estabelecido no artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e Resíduo Sedimentável.
09. As águas de lavagem, após tratamento, poderão ser incorporadas à vinhaça desde que não contenham poluentes conservativos e atendam o padrão de emissão estabelecido no artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, exceto os parâmetros Nitrogênio Amoniacal e resíduo sedimentável.
10. A disposição da vinhaça deverá atender a Norma Técnica CETESB P 4.231 e os prazos e os procedimentos para a impermeabilização de tanques e canais para a distribuição da vinhaça, já instalados, deverão atender ao cronograma estabelecido na Portaria CTSA-1, publicada em 29.11.2005.
11. Manter o atendimento a Norma Técnica P4. 231 – Vinhaça – Critérios e Procedimentos para aplicação no solo agrícola e Portaria CTSA/01/2005.
12. Monitorar duas vezes a cada safra a qualidade de cada um dos efluentes, bem como da vinhaça pura e após a mistura dos demais efluentes, avaliando os parâmetros constantes do artigo 34 da Resolução CONAMA nº 357 de 17 de março de 2005.
13. Os registros de vazão de efluentes deverão ser mensais e mantidos à disposição para consulta durante



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/05/2013

N° 21004195

Versão: 03

Data: 18/05/2011

RENOVAÇÃO

as inspeções realizadas pela CETESB.

14. Caracterizar as cinzas de caldeira de acordo com a NBR 10.004, de 31/04/2004, incluindo avaliação na massa bruta de dioxinas e furanos. A avaliação de dioxinas e furanos deverá ser realizada também nas águas dos lavadores de gases e no lodo do decantador de fuligem.
15. As embalagens vazias de agrotóxicos, após a tríplex lavagem, deverão ser armazenadas adequadamente até a remessa aos Postos ou Centrais de Recebimento regularmente licenciados pela CETESB, conforme disposto na Resolução CONAMA 334/2003.
16. Segregar, acondicionar e armazenar adequadamente os resíduos sólidos perigosos, tais como: infectantes, embalagens/filtros/estopas contaminadas com graxa e óleo, óleos lubrificantes usados, acumuladores elétricos a base de chumbo, lâmpadas com vapor de mercúrio etc., até remessa aos sistemas aprovados pela CETESB, acompanhado dos respectivos Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI. Deverá ser mantido à disposição da CETESB para verificação em inspeções, relatório anual informando os tipos e quantidade dos resíduos perigosos remetidos ao local de destino.
17. Para a área de armazenamento ao ar livre de bagaço de cana manter de forma adequada a área de armazenagem, provida de sistemas de drenagem de águas pluviais e de drenagem e acumulação de percolados.
18. Manter disponibilizado Laudo de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros, acerca das condições de armazenagem, plataforma de embarque de álcool e instalações prediais de prevenção e combate de incêndios.
19. A reserva legal das áreas próprias de cultivo da usina deverá ser averbada ou compromissada na vigência desta Licença de Operação, devendo a proposta de instituição ou compensação da reserva legal ser apresentada até 10.06.2011.
20. A análise de temporalidade da ocupação das Áreas de Preservação Permanente na área da indústria deverá ser protocolada na CETESB em 120 dias, a contar da data de emissão desta Licença de Operação.

OBSERVAÇÕES



01. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
02. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
03. **A presente licença é válida para a produção de 442.000 toneladas de açúcar cristal/ano e 190.000 m³ de álcool a partir da moagem de 4.191.826 toneladas de cana/ano, utilizando os seguintes equipamentos:** 
Unidade: Fabricação de Açúcar, Álcool e Energia Elétrica
 - Caldeira (Qtde: 2) (2,00 Un)
 - Coluna de destilação (Qtde: 4) (350,00 m3/d)
 - Coluna de destilação (Qtde: 2) (165,00 m3/d)
 - Coluna de destilação (Qtde: 4) (80,00 m3/d)
 - Coluna de destilação (Qtde: 2) (100,00 m3/d)
 - Coluna de destilação (Qtde: 2) (190,00 m3/d)
 - Coluna de destilação (Qtde: 2) (120,00 m3/d)
 - Coluna de destilação (Qtde: 2) (280,00 m3/d)
 - Tanque de mistura (Qtde: 2) (3.000,00 m3)
 - Moenda p/ indústria do açúcar (Qtde: 2) (250,00 t/h)
 - Moenda p/ indústria do açúcar (Qtde: 1) (400,00 t/h)
 - Moenda p/ indústria do açúcar (Qtde: 1) (600,00 t/h)
 - Ponte rolante (Qtde: 3) (30,00 t)
 - Balança (Qtde: 1) (120,00 t)
 - Esteira transportadora (Qtde: 2) (400,00 t/h)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 18/05/2013

N° 21004195

Versão: 03

Data: 18/05/2011

RENOVAÇÃO

- Esteira transportadora (Qtde: 2) (600,00 t/h)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (250,00 t/h)
- Esteira transportadora (Qtde: 1) (450,00 t/h)
- Torre de resfriamento (Qtde: 1) (10.000,00 m3/h)
- Cristalizadora (Qtde: 17) (17,00 Un)
- Terno de moenda (Qtde: 1) (30.000,00 t/d)
- Tanque de caldo (Qtde: 2) (2,00 Un)
- Tanque de caldo para embebição (Qtde: 4) (4,00 Un)
- Tanque de caldo dos ternos (Qtde: 3) (3,00 Un)
- Tombador de cana (Qtde: 6) (30,00 t)
- Tombador de cana (Qtde: 21) (40,00 t)
- Tanque de água de lavagem de cana (Qtde: 2) (2,00 Un)
- Ventilador cana picada - seco (Qtde: 2) (2,00 Un)
- Tanque de caldo da moenda (Qtde: 2) (2,00 Un)
- Decantador (Qtde: 3) (350,00 m3)
- Decantador (Qtde: 1) (400,00 m3)
- Decantador (Qtde: 2) (500,00 m3)
- Pré-evaporador (Qtde: 8) (8,00 Un)
- Tanque de mel e vinho (Qtde: 5) (400,00 m3)
- Cozedor (Qtde: 7) (7,00 Un)
- Dorna (Qtde: 2) (850,00 m3)
- Dorna (Qtde: 2) (650,00 m3)
- Dorna (Qtde: 2) (450,00 m3)
- Tanque - armazenamento matéria prima (Qtde: 13) (13,00 Un)
- Tanque de álcool (Qtde: 5) (1.000,00 m3)
- Tanque de álcool (Qtde: 6) (3.000,00 m3)
- Tanque de álcool (Qtde: 5) (5.000,00 m3)
- Tanque de álcool (Qtde: 3) (10.000,00 m3)
- Tanque de álcool (Qtde: 2) (20.000,00 m3)
- Decantador da Água de Lavagem (Qtde: 1) (20.000,00 m3)
- Pré-Fermentação (Qtde: 1) (296,00 m3)
- Tanque de Resfriamento (Qtde: 1) (6.000,00 m3)
- Caixa de Sedimentação de Fuligem (Qtde: 1) (900,00 m3)
- ETA (Estação de Tratamento de água - Desmi) (Qtde: 2) (60,00 m3/h)
- Hillo (Qtde: 3) (35,00 t/h)
- Cush-Cush (Qtde: 3) (25,00 cv)
- Cush-Cush (Qtde: 2) (15,00 cv)
- Mesa Conjugada (Qtde: 1) (400,00 t/h)
- Mesa Conjugada (Qtde: 1) (300,00 t/h)
- Mesa Alimentadora (Qtde: 4) (200,00 t/h)
- Mesa Alimentadora (Qtde: 1) (300,00 t/h)
- Sistema de Preparo de cana (Qtde: 1) (250,00 t/h)
- Sistema de Preparo de cana (Qtde: 1) (400,00 t/ano)
- Sistema de Preparo de cana (Qtde: 1) (600,00 t/h)
- Sistema de Bombeamento (Qtde: 1) (6.000,00 m3/h)
- Sistema de Bombeamento (Peneiras) (Qtde: 1) (600,00 m3/h)
- Caleagem (Qtde: 1) (40,00 t/d)
- Aquecedores (Qtde: 12) (144,00 m3)

04. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
05. Atendendo solicitação do interessado e conforme documentação apresentada, fica alterado na presente licença, a partir desta data 27.12.2011, os itens: IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: NOME e LOGRADOURO sem, contudo alterar sua validade.



SOLICITAÇÃO DE



OBJETO Renovação de Licença de Operação

08	Processo nº	211 01272/12
	Número SD	24018 248.
	Número SIGAM	
Data de Entrada		30/11/12.

FINALIDADE <input type="checkbox"/> Novo Estabelecimento <input type="checkbox"/> Novos Equipamentos <input checked="" type="checkbox"/> Ampliação <input type="checkbox"/> Edifício Existente <input type="checkbox"/> Reforma ou Modificação <input type="checkbox"/> Transporte de Lodo	INTERVENÇÃO <input type="checkbox"/> Supressão de Vegetação <input type="checkbox"/> Corte de Árvores Isoladas <input type="checkbox"/> Intervenção em APP <input type="checkbox"/> Plano de Manejo <input type="checkbox"/> Exploração de Várzea para fins Agrícolas <input type="checkbox"/> Movimentação de Terra em APA <input type="checkbox"/> Queima Controlada	LOCALIZAÇÃO (somente para Região Metropolitana de São Paulo) <input type="checkbox"/> Dentro de APM <input type="checkbox"/> Fora de APM	A ÁREA foi objeto de Auto de Infração da Polícia Ambiental? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
---	--	---	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome RAIZEN ENERGIA S.A - FILIAL COSTA PINTO			
CNPJ 08070508/012184	Insc. Estadual 535.024.160.112	Cadastro na CETESB 535-581-8	
Logradouro ACESSO BAIRRO COSTA PINTO		Número S/N	Complemento ÁREA 1
Bairro COSTA PINTO	CEP 13.411-900	Município PIRACICABA	Fone (19) 3403-2213
O Empreendimento é classificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP? Não			

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO

Nome GIUSEPPE EDUARDO ZERMO		RG 18.622.232	CPF/CNPJ 108.080.068-94
Endereço para correspondência ACESSO BAIRRO COSTA PINTO		Número S/N	Complemento ÁREA 1
Bairro COSTA PINTO	CEP 13.411-900	Município PIRACICABA	UF SP
E-mail giuseppe.zermo@raizen.com			Fone (19) 3403-2213

AUTORIZAÇÃO (Funcionário do Empreendimento ou procurador)

Nome Guilherme Bassetti Lavorente		RG 33.125.662-9
Endereço ACESSO BAIRRO COSTA PINTO		Número S/N Complemento ÁREA 1
Cargo Engenheiro Ambiental	E-mail guilherme.lavorente@raizen.com	Fone (19) 3403-2088

Autorizo a pessoa acima a representar-me perante a CETESB, para fins de obtenção do solicitado.

Assinatura do Representante	Assinatura do Responsável

RECEBIMENTO

CETESB - PIRACICABA

RECEBIDO

30 NOV. 2012

Nº: _____

Visto: _____
Assinatura do Funcionário

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

Assinatura do Responsável

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE (preencher se houver qualquer tipo de intervenção, se a propriedade foi objeto de AIA, se a propriedade for localizada em APM ou se o imóvel for rural)

Nome do proprietário do imóvel

Denominação da propriedade (conforme matrícula do imóvel)		Número da matrícula do imóvel		Cartório de Registro de Imóveis	
Endereço				Número	Complemento
Bairro	CEP	Município		Imóvel(rural ou urbana)	
Coordenadas Geográficas ou UTM Geo - Long: Lat.: UTM - X: Y:		Área da Propriedade			

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU SEU REPRESENTANTE LEGAL

Nome GIUSEPPE EDUARDO ZERMO		RG 18.622.232	CPF/CNPJ 108.080.068-94
Endereço para correspondência ACESSO BAIRRO COSTA PINTO			Número S/N
Complemento ÁREA 1			
Bairro COSTA PINTO	CEP 13 411-900	Município PIRACICABA	UF SP
E-mail giuseppe.zermo@raizen.com			Fone (19) 3403-2213

VISTORIA

Solicito a realização a partir de ___/___/___, quando o empreendimento estará em condições de ser vistoriado.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham a presente solicitação são a expressão da verdade.

_____/_____/_____



Assinatura do Responsável

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE USO DA CETESB

VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA DECISÃO

Completa

Sujeito a Complementação

Decisão até

___/___/___

No caso da CETESB necessitar de dados complementares, a decisão ocorrerá até ___ dias após o recebimento do solicitado. A não apresentação dos dados no prazo estipulado implicará no arquivamento do processo.

RECEBIMENTO

<p>CETESB - PIRACICABA</p> <p>RECEBIDO</p> <p>CARIMBO: 30-NOV-2012</p> <p>Nº: _____</p> <p>Visto do Funcionário</p>

RETIRADA DA DOCUMENTAÇÃO (Apresentar 2º via desta Solicitação)

- Parecer Técnico Nº _____ / / Ass. _____
- Termo de Compromisso Nº _____ / / Ass. _____
- Plantas _____ / / Ass. _____
- Outros (descrever) _____ / / Ass. _____
- _____ / / Ass. _____

A presente solicitação deverá ser entregue em 02 (duas) vias, sendo que a 2ª via, do interessado, deverá ser apresentada na retirada do documento.